RELATÓRIO DO GESTOR DAS PARCERIAS

Assunto: Proposição de aprimoramento da modelagem de execução das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 do CBC.

À Diretoria do CBC,

1. Trata-se de relatório concernente ao primeiro ano de execução das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 07 do CBC, em período coincidente com o impacto das instabilidades e mudanças perpetradas no cenário esportivo nacional e sobretudo no CBC, notadamente a partir da edição das Medidas Provisórias de nºs 841/2018 e 846/2018.

2. Inicialmente, cumpre rememorar que o escopo do referido Edital contempla, a um só tempo, o fomento de projetos voltados para a organização e sediamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes® (CBIs)* – numa ação articulada entre o CBC, a EPD/Sediante e a Entidade Nacional de Administração do Desporto – ENAD da modalidade disputada; e o fomento de projetos voltados à atualização dos parques esportivos dos clubes formadores de atletas, selecionados para sediar as referidas competições esportivas de âmbito nacional.

3. Nesse formato dual, o fomento à **atualização dos parques esportivos** das entidades que se prontificassem a disponibilizar suas estruturas para o **sediamento dos Campeonatos,** caracterizou-se como uma ação indutiva ao engajamento do subsistema clubístico à política de formação esportiva do CBC e à efetiva participação das entidades no Edital.

4. Tem-se que, por ocasião do lançamento do Edital, esta modelagem afigurou-se oportuna e necessária em função do ineditismo concernente à realização dos CBIs, os quais foram concebidos com o objetivo de incentivar a realização de competições oficiais de base, de âmbito nacional, no contexto do SND; assim como de viabilizar a participação dos atletas praticantes, e em formação no subsistema clubístico, nessas mesmas competições, de modo a alavancar este importante eixo competitivo de formação de atletas.

5. Na prática, a iniciativa afigura-se inovadora não só pela complexidade na articulação sistêmica entre as diferentes entidades e atores envolvidos na realização dos Campeonatos, mas, principalmente pela ausência, até então, de uma fonte perene de fomento para a participação de atletas em formação de todas as modalidades olímpicas e paralímpicas em competições oficiais, em categorias abaixo da principal.

6. Segundo essa modelagem, num primeiro momento, o Edital voltou-se para a seleção dos clubes aptos a tornarem mais eficaz a execução dos Campeonatos, tendo sido celebrados com tais entidades, ditas EPDs/Sediantes, os respectivos Acordos de Cooperação.

7. Ao mesmo tempo, com as EPDs que não sediaram os Campeonatos, mas asseguraram a participação de seus atletas em formação nas competições, foram celebrados os necessários Termos de Adesão e Compromisso ao Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

8. Já com as Entidades Nacionais de Administração de cada modalidade disputada, foram assinados Memorandos de Entendimento, necessários ao ajustamento das tratativas necessárias à garantia da oficialidade dos Campeonatos e dos resultados esportivos revelados nas competições.

9. Por meio desse Memorando fora formalizado o entendimento havido entre o **CBC** e a **ENAD** da modalidade, abrangendo dentre outros aspectos, a escolha de local e data para a realização do Campeonato, a inscrição de participantes, a convocação, deslocamento e hospedagem de membros de coordenação técnica e de árbitros que atuarão nas competições e, ainda, a consolidação de um calendário oficial de competições referentes ao esporte olímpico e paralímpico, dentro do ciclo olímpico e paralímpico.

10. Pois bem, esses são os instrumentos celebrados e em execução, até aqui, no âmbito do Edital nº 07/2017, destacando-se que nenhum deles envolve a descentralização de recursos pelo CBC. Justamente porque o custeio das despesas concernentes à participação dos atletas, membros de comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem nessas competições é feito diretamente pelo CBC.

11. No caso, além de preverem disposições específicas sobre a forma de participação das ENADs e EPDs na organização e sediamento dos *Campeonatos,* conforme determina o Edital, tais instrumentos serviram também para indicar a existência de um vínculo institucional entre os partícipes, de forma a relacionar sujeitos autônomos de direito no contexto do Sistema Nacional do Desporto-SND.

12. Nessa perspectiva, as expressões 'memorando', 'acordo' e 'termo' foram utilizadas em sentido amplo, afeto mais à especificidade sistêmica das parcerias e ao ajustamento procedimental inerente à realização de competições esportivas oficiais no país, circunscrevendo-se, as ações pactuadas nesses instrumentos, à organicidade piramidal com que o esporte de rendimento é praticado no mundo e às atribuições legais e estatutariamente conferidas aos partícipes dos ajustes, no contexto do SND.

13. Assim, pela natureza das entidades envolvidas e das obrigações pactuadas, tem-se que não há patrimonialidade nas relações jurídicas formadas, já que a execução dos objetos ajustados estaria atrelada ao cumprimento da missão institucional do CBC, das ENADs e das EPDs, todas entidades privadas e sem fins lucrativos, integrantes de um sistema esportivo cuja finalidade é a promoção e o aprimoramento das práticas desportivas de rendimento, conforme preceitua o art. 13 da Lei n. 9.615/98.

14. Sob essa ótica, o objeto principal dessas avenças é a determinação mais precisa do modo de participação das ENADs e EPDs na organização e sediamento dos *Campeonatos* e a melhoria da interface havida no âmbito do SND.

15. Nesse contexto, entende-se que as ENADs e EPDs partícipes dos instrumentos integram a relação pretendida e atuam em regime de mútua cooperação com o CBC, não apenas em função da celebração desses instrumentos, independente dos nomes que lhes foram dados, mas também e principalmente em função de um vínculo sistêmico imprescindível, vez que estabelecido por expressa previsão normativa.

16. Ou seja, no contexto dos ajustes ora referidos, seus partícipes não atuam como simples pessoas jurídicas privadas, mas como entidades imbuídas de propósitos convergentes e complementares no fomento à prática formal do esporte e à formação de atletas com foco no rendimento.

17. Por tais especificidades e sobretudo por não envolver repasse de recursos, entende-se que, em rigor, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, a celebração de tais ajustes quando desvinculados de compartilhamento de recursos patrimoniais, pode efetivar-se diretamente, dispensando-se a realização de qualquer procedimento seletivo pelo CBC ou mesmo a submissão desses instrumentos ao seu Regulamento de Descentralização de Recursos/RDR.

18. A despeito de tudo isto e considerando especialmente os efeitos das Medidas Provisórias nºs 841/2018 e 846/2018, tem-se que os procedimentos concernentes à execução e monitoramento das parcerias ajustadas mediante a celebração de Acordos de Cooperação deve, a partir do novo cenário

legislativo, diante da necessária sistematização das ações relativas a cada um dos partícipes mencionados e seguindo as especificidades esportivas e os princípios da razoabilidade e eficiência, exigir-se apenas os procedimentos, neste momento, tidos como necessários à real comprovação de cumprimento do objeto pactuado, já que não há repasse de recursos, mas execução direta, que segue rito próprio de prestação de contas financeira pelo CBC aos órgãos competentes.

19. Nesta mesma linha, entende-se recomendável que o CBC também busque estabelecer, a partir de agora, em regulamento específico, os procedimentos concernentes à realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, observando-se as diretrizes do seu Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos*;* bem como os parâmetros mínimos a serem observados para a participação dos atletas praticantes e em formação no Subsistema Clubístico nas disputas.

20. De forma mais específica, por tratar-se de um eixo do Programa de Formação de Atletas, cuja execução financeira compete diretamente ao CBC, e cujo desdobramento e consecução pressupõem a atuação de entidades que não integram o CBC e o Subsistema Clubístico, afigura-se oportuno, conveniente e recomendável que o mencionado regulamento específico, a ser divulgado no sítio eletrônico do CBC na *internet;* também deixe explicito que*:*

i) a gestão financeira das despesas realizadas para o fomento à realização dos CBIs e a participação dos atletas nessas competições é realizada diretamente pelo CBC, observando-se as diretrizes do seu Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos e o seu Regulamento de Compras e Contratações, em ação articulada entre o CBC, a EPD/Sediante e ENAD da modalidade disputada;

ii) o monitoramento das parcerias e análise do cumprimento do objeto, dada a inexistência de repasse de recursos financeiros, serão simplificados, de modo a expor os elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução do objeto e o alcance dos resultados esperados, conforme ato específico da Diretoria do CBC;

21. Para muito além disto, é oportuno destacar que toda esta articulação de informações e procedimentos favorece o planejamento da política desportiva nacional e a própria eficiência, pois, a um só tempo, possibilita: i) o trânsito de informações entre o CBC, as ENADs e as EPDs envolvidas na realização dos Campeonatos; ii) a compatibilização dos calendários e atividades das ENADs e EPDs com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC; e iii) a definição de parâmetros objetivos para o monitoramento das parcerias pelo CBC.

22. Cabe obtemperar, ao fim, que as Medidas Provisórias nºs 841/2018 e 846/2018, ainda que temporárias, estabelecem novas normativas acerca da aplicação dos recursos destinados à formação de atletas no SND, logo, seus efeitos repercutirão no custeio, pelo CBC, do seu Programa de Formação de Atletas e certamente poderão provocar impactos na consecução dos projetos selecionados no Edital nº 07.

23. Nesse contexto, tem-se que, não só os calendários dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* deverão ser revistos e, se for o caso, equalizados à nova realidade, como eventualmente também poderão ser revistos os próprios critérios de participação no Programa de Formação de Atletas, a depender das análises que vêm sendo realizadas pelas unidades competentes do CBC.

24. Com isso, submete-se os elementos acima à apreciação da Diretoria, para que, havendo concordância com a proposta de aprimoramento da modelagem de execução das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, estabeleça as Diretrizes que deverão orientar a Superintendência de Política de Formação de Atletas no desenvolvimento desta nova sistemática, e assim proceda com as devidas adequações nos instrumentos já utilizados, de forma a operacionalizar as mudanças com a urgência necessária, cumprindo assim com as inovações trazidas pela Medida Provisória nº 841/2018, alterada pela Medida Provisória nº 846/2018.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

Fernando Manuel de Matos Cruz
Gestor das Parcerias